

ser formalizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar do início da vigência desta Lei, na forma do termo de opção constante do Anexo II.

Parágrafo único. O servidor que não formalizar sua opção pela Carreira dos Profissionais de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral do Estado, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, continuará a integrar as suas respectivas Carreiras.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de abril de 2014, 198° da Emancipação Política e 126° da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

LEI N° 7.600, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

ANEXO I

CARGOS COMPONENTES DO QUADRO PERMANENTE

Escolaridade em Nível Fundamental Completo e Incompleto

Lotação	Situação Anterior	Classe	Situação Nova	Símbolo	Classe	Nível
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	Auxiliar de serviços diversos; Auxiliar Administrativo; Motorista.	A B C D	Agente Auxiliar de Atividades Gerais	AAAG	A B C D E F	I II III IV

Escolaridade em Nível Médio

Lotação	Situação Anterior	Classe	Situação Nova	Símbolo	Classe	Nível
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	Agente Administrativo; Assistente de Administração; Assistente Administrativo; Técnico de Contabilidade; Oficial de Apoio Técnico; Técnico em Secretariado.	A B C D	Agente Intermediário de Atividades Meio	AIAM	A B C D E F	I II III IV

Escolaridade em Nível Superior

Lotação	Situação Anterior	Classe	Situação Nova	Símbolo	Classe	Nível
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	Assessor de Administração.	A B C D	Agente Superior	AS	A B C D E F	I II III IV

LEI N° 7.600, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

ANEXO II

TERMO DE OPÇÃO

CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
Nome:	Cargo:	
Matrícula:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Venho, nos termos da Lei nº _____, de _____ de _____, observando o disposto em seu art. _____, optar, em caráter irrevogável, por integrar a Carreira dos Profissionais de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral do Estado, na forma estabelecida pela Lei em referência.		
_____/_____/_____		
Local e data		
Assinatura		
Recebido em: ____/____/_____		
Assinatura/Matrícula ou carimbo do servidor da comissão de enquadramento		

LEI N° 7.601, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

ALTERA A LEI ESTADUAL N° 6.394, DE 1° DE AGOSTO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE ALAGOAS - DER/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Os dispositivos indicados da Lei Estadual nº 6.394, de 1° de agosto de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – O art. 2°:

“Art. 2° Para efeito desta Lei, entende-se por Profissionais do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas - DER/AL, o conjunto de servidores ocupantes do seu Quadro de cargos, inclusive os cargos da Parte Suplementar da Carreira, dispostos em Classes e Níveis.

Parágrafo único. As Classes da Carreira serão designadas pelas letras A, B, C, D, E, F e G, e os Níveis pelos algarismos I, II, III e IV.” (NR)

II – O art. 10:

“Art. 10. A série de Classes e Níveis dos Cargos que compõem a Carreira dos Profissionais do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas - DER/AL, estrutura-se em linha horizontal e vertical de acesso, disposta em conformidade com a qualificação profissional, tida ou adquirida pelo servidor. (...)” (NR)

Art. 2° Os critérios para a concessão da progressão funcional, por Nível, da Carreira dos Profissionais do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas - DER/AL, serão definidos por meio de Lei específica.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de abril de 2014, 198° da Emancipação Política e 126° da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador